

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 212/2026  
Data: 24/04/2026 - Horário: 09:12  
Legislativo

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.350.000,00 (Três milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I - Escola Municipal;
- II - Creche;
- III - Ginásio de Esportes;
- IV - Ponte.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 17 dias do mês de abril de 2026.**

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

  
**Alecxandro Noll**  
*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

  
**Jair Canci**  
*Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

**Mensagem ao projeto de Lei**

Excelentíssimos Senhores  
**Membros da Câmara Municipal de Vereadores**  
Capanema-PR.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais). Os recursos destinam-se exclusivamente a investimentos em infraestrutura urbana e educacional, a saber:

- ✓ ampliação/alargamento da Ponte do Siemens (R\$ 850.000,00);
- ✓ construção de salas de aula na Escola Municipal Janete Katzwinkel - tempo integral (R\$ 500.000,00);
- ✓ contrapartida financeira para a reforma do Ginásio de Esportes (R\$ 700.000,00 - prioridade 56); e
- ✓ contrapartida financeira para a construção de dois Centros de Educação Infantil (R\$ 1.300.000,00 - prioridades 53 e 90).

A operação de crédito em questão enquadra-se como receita de capital, de natureza não efetiva sob o ponto de vista patrimonial, devendo os recursos ser integralmente aplicados em despesas de capital (obras e instalações), em consonância com as e com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além de ampliar a capacidade de investimento do Município sem comprometer a prestação de serviços correntes, as intervenções propostas contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade, da infraestrutura esportiva e, sobretudo, da rede física de educação básica e da oferta de vagas em tempo integral e na educação infantil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 1.935/2025) foi elaborada em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando metas fiscais e limites para as principais variáveis orçamentárias do Município e autorizando, em seu art. 10, a realização de operações de crédito "até o limite estabelecido pela legislação vigente".

As metas anuais constantes do Anexo de Metas Fiscais demonstram a compatibilidade entre a previsão de receitas, a expansão das despesas primárias e o equilíbrio fiscal, observado que as operações de crédito projetadas não superam o montante das despesas de capital, em conformidade com o § 2º do art. 2º da LDO. Nesse contexto, a operação de crédito pretendida junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de R\$ 3.350.000,00, insere-se no espaço fiscal previamente delineado pela LDO 2026, respeitando as condições para endividamento e preservando o equilíbrio entre receita e despesa do Município.

A Lei Orçamentária Anual de 2026 já contempla, no grupo de receitas de capital, o valor de R\$ 3.500.000,00 a título de operações de crédito, referentes a contratos anteriormente firmados, de modo que a nova operação no montante de R\$ 3.350.000,00 não está incluída nesse total e deverá ser incorporada ao orçamento por meio de créditos adicionais, em conformidade com os arts. 4º e 5º da LOA 2026 e com o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que autoriza a realização de operações de crédito e sua devida adequação orçamentária.

Diante do exposto, considerando a compatibilidade da operação com a Lei Orçamentária Anual de 2026, a aderência às normas de contabilidade pública e o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa, contando com o compromisso dos Senhores Vereadores para que o Município de Capanema possa acessar os recursos fomentados pela SECID/PR e viabilizar os investimentos estratégicos acima descritos.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 17 dias do mês de abril de 2026.**

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

  
**Alexandro Noll**  
*Secretário Municipal da Fazenda Pública*

  
**Jair Canci**  
*Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*